PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°016/2024, DE AUTORIA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REALOCAÇÕES ENTRE FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS.

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, efetuar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Parágrafo único – A autorização prevista deste artigo é limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o mês de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar realocações entre Fontes/Destinação de Recursos Orçamentárias.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2024 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar realocações entre Fontes/Destinação de Recursos Orçamentárias por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização legislativa.

Podemos citar como exemplo o Município Nova Maringá/MT, que através da Lei nº 1.221, de 10 de janeiro de 2022, dispõe sobre critérios e condições para abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento Anual 2022 - LOA do Município de

Nova Maringá/MT, e norteia a realocações entre Fontes/Destinação de Recursos Orçamentárias.[1]

Outro exemplo é o Município de Caxambu/MG, que através de Decreto Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 2.363, de 12 de julho de 2017, permite a realização de manejo orçamentário, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos.[2]

O orçamento como documento de planejamento que é, está sujeito a ajustes durante sua execução, por envolver objetivos e metas que se pretende alcançar por meio evolucional. Isso, em face da forma como os recursos são disponibilizados e da rapidez com que as políticas se alternam, principalmente por se tratar de um documento de estimativa tanto das receitas quanto das despesas, o que torna as modificações imprescindíveis ao alcance dos seus propósitos.

No exercício seguinte à elaboração da proposta orçamentária, na vigência da LOA respectiva, poderá ser verificado que alguma programação se mostrou insuficiente, ou surgiram fatos novos que demandam novas despesas a serem realizadas, que reclamaram ações imediatas por parte do governo e do gestor público.

[1] https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leis/

2 https://www.caxambu.mg.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/fx04c79g.pdf

De acordo com **ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. Gestão de finanças públicas, 2ª ed. Brasília: Edição do Autor, 2008, p. 207**, "*o orçamento não deve ser uma '**camisa de força**' que obrigue aos administradores seguirem exatamente aquilo que está estabelecido nos programas de trabalho e naturezas de despesas aprovados na lei dos meios*". (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O orçamento como processo é contínuo, dinâmico e flexível, se assim não fosse, certamente despesas desnecessárias seriam realizadas e outras despesas importantes ficariam sem recursos para a sua execução.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre alterações orçamentarias é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em modificações da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Este incluso Projeto de Lei tem por objetivo dar celeridade ao cumprimento das mais variadas obrigações administrativas do Poder Executivo, visto que a peça orçamentária em execução demandou uma série de adequações e, todo o momento, novas situações exigem mobilidade para a execução de serviços ou soluções de problemas em todas as Pastas Municipais.

Com base no princípio da continuidade, expomos motivos e metas que a administração tem que cumprir:

✓ Manutenção da aplicação mínima na educação;

✓ Manutenção da aplicação mínima na saúde;

✓ Manutenção da folha de pagamentos;

✓ Execução de Obras Públicas**.**

Tais recursos são de suma importância para que possamos efetivar a finalização do exercício financeiro com o cumprimento das seguintes obrigações:

1) Contrapartida de obras conveniadas com o Governo Federal;

2) Folha de pagamento dos meses de novembro, dezembro e 13º dos professores e demais servidores municipais;

3) Obrigações patronais (INSS);

4) Materiais de consumos diversos, tais como: álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de expediente; copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; material para esportes e diversões; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; e outros materiais de uso não-duradouro;

5) Outros serviços de terceiros – pessoa física, tais como: serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; locação de imóveis; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física;

6) Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, tais como: prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal);
7) Equipamentos e material permanente, tais como: aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; coleções e materiais bibliográficos; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; mobiliário em geral; veículos diversos; e outros materiais permanentes;

Conforme o mandamento constitucional, em seu Art. 167, inciso V, é necessário além da autorização legislativa, a indicação dos recursos, neste caso a fonte é anulação parcial e/ou total de outras Fontes/Destinação de Recursos Orçamentárias.

Ressaltamos que devemos considerar que a mudança pretendida pelo executivo municipal, não acarreta aumento de despesa, já autorizada pela loa 2023, sendo somente, realocação de valor de determinada dotação consignada no orçamento vigente em nível de fontes de recursos.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 11 de setembro de 2024.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal